

### PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

#### JOÃO BATISTA DE MELO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CNPJ: 10.245.308/0001-50, com sede à Rua Abdon Queiroz da Nóbrega, 2010, Bairro Morro, Patos - PB, CEP: 58.700-970, através do seu representante legal o Sr. **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CPF: 048.862.694-35 e RG: 2.829.867 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Abdon Queiroz da Nóbrega, 2010, Bairro Morro, Patos - PB, CEP: 58.700-970 para Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de Olho D'água-PB.

<u>VALOR DO SERVIÇO:</u> O valor da contratação será de **R\$ 3.200,00** (Três Mil e Duzentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 32.000,00** (Trinta e Dois Mil Reais), durante o período de 10 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Olho D'água - PB.

### PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**Objeto:** Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de Olho D'água-PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.



#### JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – É dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de Olho D'água-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Além disso, se faz necessário a locação de veículo para auxiliar na execução dos serviços, atividades e ações do Poder Legislativo, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio para tal.

# DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CNPJ: 10.245.308/0001-50, com sede à Rua Abdon Queiroz da Nóbrega, 2010, Bairro Morro, Patos - PB, CEP: 58.700-970, através do seu representante legal o Sr. **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CPF: 048.862.694-35 e RG: 2.829.867 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Abdon Queiroz da Nóbrega,



2010, Bairro Morro, Patos - PB, CEP: 58.700-970 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa possui 04(quatro) anos de mercado na locação de veículos para particulares e órgãos públicos.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), durante o período de 10 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso da proposta apresentada pelo escritório **WANDERLY OLIVEIRA E SILVA FILHO**, CNPJ: 10.245.308/0001-50, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 3.200,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outros escritórios que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2023** – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

# DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Olho D'água - PB, 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

DÉBORA ALANE BATISTA DE MELO

DÉBORA ALANE BATISTA DE MELO AGENTE ADMINISTRATIVO